



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ITAPOÁ - SC

Ofício 072/2018

Itapoá, 11 de Abril de 2018.

Ao Ilmo Senhor  
Rodrigo Lopes  
Chefe de Gabinete

REF. OFÍCIO 54/2018

Prezado Senhor,

Acusamos recebimento dia 11 de Abril de 2018, 10h14, do ofício em epígrafe, requerendo no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre custos, processos de prestação de contas e fundamento jurídico que autoriza a concessão de diárias de viagens aos membros dos Conselhos Municipais, a pedido dos vereadores nominados no pedido.

Diante de tal solicitação cumpre esclarecer que o ordenador da despesa é a Secretaria Municipal de Educação, não havendo para tanto como prestar as informações referentes a custos e processos de prestação de contas. Quanto ao fundamento jurídico que autoriza a concessão de diárias aos conselheiros da educação, estes constam da lei de criação do conselho, seguindo as normas determinadas pela controladoria interna para todo servidor e agente do município.

Assim sendo, informamos que não somos o órgão correto a prestar os esclarecimentos pretendidos no ofício encaminhado, sendo necessário o encaminhamento ao órgão competente.

Certos de termos esclarecido os desencontros de responsabilidades e obrigações quanto ordenador de despesa e em resposta aos requerimentos formulados com regular finalização do pedido renovamos votos de estima e consideração.

Saudações,

  
Lana Bevilaqua  
Presidente CME

**R E C E B I D O**  
11/04/18

---

Rua: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 430 (anexo secretaria de Educação) Centro-Itapoá -  
89249-000  
Fone: (47) 3443 - 0488  
[cmeitapoa@yahoo.com.br](mailto:cmeitapoa@yahoo.com.br)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Of./CMAS nº 015/2018

Itapoá, 10 de abril de 2018.

**A**

**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO  
NESTA**

*10/04/2018*

**A/C.: SRA. SUZANA BESEN MARTINS  
Agente Administrativa**

**REF: RESPOSTA AO OFÍCIO 056/2018 – PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE DIÁRIAS.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Presidente do CMAS, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei nº 761 de janeiro de 2018 vem a presença de Vossa Senhoria esclarecer o que segue:

O requerimento proveniente da Câmara de Vereadores n. 16/2018, solicita diretamente ao Poder Executivo informações acerca de diárias e demais possíveis benefícios que possam ter sido pagos a conselheiros municipais e que estejam em desacordo com a legislação.

Por parte deste conselho, o que se tem a informar é que a função de conselheiro municipal é voluntária, não cabendo por tanto qualquer tipo de remuneração e que, de acordo com Regimento Interno em seu Art. 3º, § 7º:

“...Os membros do CMAS exercerão os seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. O ressarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado remuneração.”

De acordo com LOAS, em seu parágrafo único do artigo 16, este define que os conselhos da Assistência social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (conforme documentos em anexo)

Outrossim informamos que quanto aos demais conselhos, seria importante consulta sobre o regimento interno específico de cada um deles.

Quanto aos demais documentos solicitados em requerimento, este conselho informa que tais atos não fazem parte das ações previstas por um conselho municipal pois são atos oriundos do Poder Executivo. Não cabe a nenhum conselho emitir cópias de documentos de empenho, depósitos em conta-corrente de conselheiros e demais



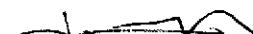
## ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

ações praticadas quanto a liberação de recursos e seus trâmites legais. Orienta-se que busque junto ao poder executivo, de acordo com a secretaria ou setor que gere tais atos, as informações necessárias.

Para finalizar, aquilo que foi possível a este conselho ofertar no sentido de colaborar com a transparência e esclarecimento da questão, estão em anexo neste mesmo documento: cópia do Regimento interno, e LOAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Ana Luiza Valente de Oliveira  
Presidente do CMAS

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPOÁ

## CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1 - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá, constituído pela Lei 397/12.

## CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

Art. 2 - O Conselho Municipal tem como prioridade a organização da Assistência Social e normas gerais para a sua aplicação, conforme a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social, tendo como atribuições:

I - Administrar, juntamente com a Secretaria Municipal da Assistência Social de Itapoá, os recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social para o custeio do Plano Municipal de Assistência Social.

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social;

III - Acompanhar e controlar a execução da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com Programas e Projetos aprovados anteriormente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Registrar as entidades não governamentais que executem Programas de Assistência Social, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único da Assistência;

V - Registrar os Programas e Projetos executados por entidades governamentais, fazendo cumprir a legislação vigente;

VI - Deliberar sobre a política de captação e adaptação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA:

Art.3- O Conselho Municipal é órgão deliberativo colegiado, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, sem do sua gestão democrática responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social, sendo sua função primordial o controle social desta Política tendo a seguinte estrutura:

### Representação Governamental:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente e Cultura;

### Representação Não Governamental:

1 (um) representante de Associação de Defesa de Direitos Sociais – OAB;

1 (um) representante de trabalhadores da Assistência Social;

1 (um) representante de usuários ou organização que congreguem interesses de segmentos de usuários;

1 (um) representante de grupos religiosos que desenvolvam ações de Assistência Social, segundo a PNAS; 1 representante de entidades ou organizações que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial, conforme determina a Lei.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Assistência social, corresponderá um suplente;

§ 2º - Os membros governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os membros não governamentais, titulares e suplentes, devem ser eleitos pela sociedade civil, em fórum próprio, e nomeados pelo Prefeito;



§ 4º - O Presidente e o Vice -Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos pelos conselheiros, dentre os seus membros, por meio de votação, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período;

§ 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente;

§ 6º - Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período;

§ 7º - Os membros do CMAS exerçerão os seus mandatos gratuitamente. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante. O resarcimento de despesas com transporte, estadia, e alimentação, não será considerado como remuneração;

§ 8º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 9º - A estrutura do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros;

§ 10º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente e, em sua ausência, pelo Secretário.

Art. 4º - O CMAS reger-se-á pelas disposições a seguir, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público de relevância;

II - Os membros do CMAS poderão substituídos mediante solicitação por escrito da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho reunido e posterior nomeação por Portaria o Prefeito.

#### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá como normas de funcionamento:

I - O órgão de deliberação máxima é a Plenária;

II - As sessões plenárias serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros efetivos do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro efetivo terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ único - Na ausência do membro titular assume o suplente, se estiver presente, com igual direito a voto.

V - O Presidente do CMAS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* em assunto urgente.

VI - As decisões do CMAS serão estabelecidas em RESOLUÇÕES, numeradas cronologicamente a partir de "1" (um), durante o exercício anual.

VII - O Conselheiro quer faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mandato estará sujeito a perda do mandato a entidade representada indicar outro membro;

Art. 6º - Todas as sessões devem ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, sendo realizadas, preferencialmente, na sala dos Conselhos, no CRAS Itapoá.

§ único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas, conforme competência do CMAS - Lei Municipal 397/2012.



Art. 7º - O dia e horário das reuniões serão definidos pelo Conselho. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para o estabelecimento do *quorum* da maioria ou 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), respeitada rigorosamente a paridade. Não havendo *quorum* a reunião será suspensa e as entidades consideradas faltosas.

Art. 8º - As reuniões do CMAS são abertas a qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentação de denúncias e/ou sugestões, respeitada a inscrição prévia até 10 (dez) minutos antes do início dos trabalhos.

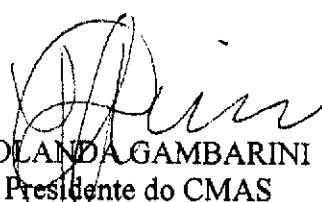
Art. 9º - As atas das reuniões, diretoria e comissões, fica a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 10 - Ficará assegurado a cada membro o direito de manifestação sobre o assunto em pauta. Uma vez encaminhada a votação não haverá mais discussão e mérito. A votação sempre será aberta.

Art. 11 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em partes em reunião plenária extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do *quorum* máximo.

Art. 12 - O presente Regimento Interno entrará em vigência na data de sua homologação pelo Presidente do CMAS, com vistas ao Prefeito Municipal.

Itapoá, 05 de outubro de 2012



YOLANDA GAMBARINI  
Presidente do CMAS





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**Mensagem de veto**

(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)

(Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

(Vide Decreto nº 7.788, de 2012)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Vide Lei nº 13.014, de 2014

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Das Definições e dos Objetivos**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Públíco Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como benfeiteiros e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## Secretaria de Meio Ambiente

CI nº 081/2018/SEMAI

Itapoá/SC, 10 de abril de 2018

Assunto: Resposta à CI 188/2018 – CGP

Para: Chefia de Gabinete

A/C: Rodrigo Lopes

Em resposta à Comunicação Interna supracitada informamos que foi solicitado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura no dia 05 de abril do corrente ano, o relatório orçamentário acerca dos gastos envolvidos com os conselheiros do COMDEMA, notadamente acerca de concessão de diárias, desde o ano de 2013 até o presente momento (e-mail em anexo).

No dia 09/04 recebemos por e-mail da Secretaria de Fazenda (cópia em anexo) a comunicação referente à CI 70/2018/SFAZ enviada à Chefia de Gabinete (cópia em anexo) indicando que para proceder com tal pesquisa de gastos relativos ao Requerimento 16/2018 oriundo da Câmara de Vereadores, seria necessário ao menos o prazo de 40 dias.

Neste sentido, reforçamos a necessidade de dilação de prazo para resposta ao requerimento em tela, informando que somente após o esclarecimento por parte da Fazenda que a Secretaria de Meio Ambiente estará apta a remeter as informações solicitadas.

Atenciosamente

Ricardo Ribeiro Haponiuk  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

R E C E B I D O  
10/04/2018

Nicolly Chaves de Carvalho  
Estagiária  
Matrícula 11741864  
Gabinete do Prefeito



Secretaria de Melo Ambiente de Itapoá &lt;secretaria.meioambiente.itapoa@gmail.com&gt;

## Solicitação de verificação de gastos com conselheiros

5 mensagens

**SEMAI Itapoá** <semai@itapoa.sc.gov.br>

5 de abril de 2018 14:45

Para: Andressa Lilian Paese Soares &lt;contabilidade03@itapoa.sc.gov.br&gt;

Cc: comdema@itapoa.sc.gov.br

Boa tarde Andressa,

Tendo em vista a demanda gerada pela Chefia de Gabinete, diante de requerimento da Câmara de Vereadores, solicito que seja feita uma pesquisa orçamentária buscando identificar se foram realizados gastos da Secretaria/Departamento de Meio Ambiente para custeio de qualquer tipo de atividade dos integrantes do COMDEMA, especificamente para o exercício da sua função de conselheiro, a partir de 1º janeiro de 2013 até o presente momento.

Tendo em vista o curto prazo disponível para resposta, solicito que tal relatório seja enviado até a próxima segunda feira, dia 09/04.

Quando responder, favor incluir no destinatário, além deste email, o contato comdema@itapoa.sc.gov.br.  
Muito obrigado

--

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Haponiuk

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapoá/SC

- Diretor de Educação Ambiental da Anamma

- Secretário Executivo do Grupo Pró-Babitonga

Avenida Beira Mar 3, nº 1412 - Jd. Pérola do Atlântico – Itapoá/SC – CEP 89249-000

E-mail: [semai@itapoa.sc.gov.br](mailto:semai@itapoa.sc.gov.br) - Fone: (47) 3443-2780

---

**Andressa Lilian Paese Soares** <contabilidade03@itapoa.sc.gov.br>

5 de abril de 2018 17:54

Para: SEMAI Itapoá &lt;semai@itapoa.sc.gov.br&gt;

Oi Ricardo boa tarde!

Favor me passar o nome de todos os integrantes do COMDEMA desde 2013.

Obrigada.

Att

--

Andressa Lilian Paese Soares  
Contabilidade/Finanças

Prefeitura Municipal de Itapoá SC  
Fone: 47 3443-8809

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SEMAI Itapoá** <semai@itapoa.sc.gov.br>

5 de abril de 2018 18:14

Para: comdema@itapoa.sc.gov.br

Heloiza,

Providenciar os nomes de todos os integrantes do COMDEMA desde 2013 até o presente momento!  
Obrigado

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Andressa Lilian Paese Soares** <contabilidade03@itapoa.sc.gov.br>  
Data: 5 de abril de 2018 17:54  
Assunto: Re: Solicitação de verificação de gastos com conselheiros  
Para: SEMAI Itapoá <semai@itapoa.sc.gov.br>  
[Texto das mensagens anteriores oculto]  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**COMDEMA Itapoá** <comdema@itapoa.sc.gov.br>  
Responder a: comdema@itapoa.sc.gov.br  
Para: SEMAI Itapoá <semai@itapoa.sc.gov.br>

6 de abril de 2018 16:40

Sr. Ricardo,

Segue anexo a sua solicitação.

Heloiza Helena

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Com os melhores cumprimentos,

Heloiza Moreira  
Secretaria Executiva do COMDEMA

---

 **composição-lista-COMDEMA.odt**  
17K

---

**SEMAI Itapoá** <semai@itapoa.sc.gov.br>  
Para: Andressa Lilian Paese Soares <contabilidade03@itapoa.sc.gov.br>

6 de abril de 2018 16:49

Segue lista dos conselheiros do Comdema desde 2013 até hoje!

----- Mensagem encaminhada -----

De: **COMDEMA Itapoá** <comdema@itapoa.sc.gov.br>  
Data: 6 de abril de 2018 16:40  
Assunto: Solicitação de verificação de gastos com conselheiros  
[Texto das mensagens anteriores oculto]  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **composição-lista-COMDEMA.odt**  
17K



Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá &lt;secretaria.meioambiente.itapoa@gmail.com&gt;

**CI 71/2018**

2 mensagens

financas@itapoa.sc.gov.br &lt;financas@itapoa.sc.gov.br&gt;

9 de abril de 2018 14:22

Para: prefeitura &lt;prefeitura@itapoa.sc.gov.br&gt;, semai &lt;semai@itapoa.sc.gov.br&gt;

REF.: CI 188/2018-SMA

email de 04.05.2018

Em resposta às solicitações acima, reiteramos novamente que as correspondências entre as secretarias, com as diversas áreas da Secretaria da Fazenda, **sejam encaminhadas para a Secretaria da Fazenda:**

- Órgão Tributário
- Contabilidade
- Tesouraria
- Fiscalização de Tributos
- Orçamento

Por outro lado, salientamos que a CI 188/2018-CGP(CIRCULAR) oriunda do Gabinete do Prefeito já foi respondida conforme anexo

Atenciosamente

Carlito

**Webmail Fecam \_\_ ci 70\_2018.pdf**  
69K

---

SEMAI Itapoá <semai@itapoa.sc.gov.br>

9 de abril de 2018 14:47

Para: Finanças &lt;financas@itapoa.sc.gov.br&gt;

Cc: prefeitura &lt;prefeitura@itapoa.sc.gov.br&gt;, Andressa Lilian Paese Soares &lt;contabilidade03@itapoa.sc.gov.br&gt;

Confirmo o recebimento!

Informo que na última sexta-feira, dia 09/04, enviamos para a Sra. Andressa, email contabilidade03@itapoa.sc.gov.br, a listagem completa dos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA dos anos de 2016 até o presente momento.

Dante desta resposta, estaremos comunicando a Chefia de Gabinete, a título de reforço, sobre o prazo necessário para o atendimento desta demanda.

[Texto das mensagens anteriores oculta]

--  
Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Haponiuk

**Assunto** **ci 70/2018****De** <financas@itapoa.sc.gov.br>**Para** Gabinete <gabinete@itapoa.sc.gov.br>**Data** 2018-04-09 14:11

CI 70/2018/SFAZ - 09.04.2018

P/: GABINETE/AT RODRIGO

REF.: ci 188/2018- REQ. 16/2018

Em resposta à solicitação de V.Sas., informamos que para o atendimento ao requerido nas correspondências supra mencionadas, necessitamos de 40 dias, a contar do recebimento da relação nominal de todos os conselheiros (de preferência em ordem alfabética) desde 2013.

**Justificativa**

Desconhecemos a totalidade das pessoas que ocuparam os cargos de conselheiro desde 2013.

Por outro lado, muitos conselheiros são servidores públicos, assim sendo teremos que pesquisar no histórico de diárias se a mesma teve como objetivo o serviço público ou as atividades de conselheiros como no IPESI, FUNDEB etc.

Destacamos que a partir de Janeiro 2018, não temos este problema uma vez que o empenhamento de diárias para conselheiros possui elemento de despesa específico.

**Atenciosamente**

Carlito J. Custodio Jr.

Sec. da Fazenda

## OFÍCIO 002/2018/COMDEMA

Exmo. Sr.  
**Rodrigo Lopes**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Itapoá – Santa Catarina

Em atendimento ao Ofício 060/2018 – CGP, referente ao atendimento do Requerimento nº 16/2018 oriundo do Poder Legislativo de Itapoá, vimos esclarecer que, por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAI, foi solicitado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura um relatório demonstrativo contemplando os gastos, caso existentes, envolvendo concessão de diárias dos conselheiros do COMDEMA, desde o ano de 2013 até o presente momento.

No dia 09/04 a SEMAI foi comunicada por e-mail pela Secretaria de Fazenda acerca da necessidade de dilação de prazo para o atendimento da demanda do Requerimento 16/2018 oriundo da Câmara de Vereadores.

Neste sentido, comunicamos que somente após o esclarecimento por parte da Fazenda que o Conselho de Defesa do Meio Ambiente estará apto a remeter as informações solicitadas.

Certos de Vossa atenção, reiteramos os melhores votos de estima.

Itapoá (SC), 10 de abril de 2018.

  
**RODRIGO FERNANDES DE SOUZA**  
PRESIDENTE

**R E C E B I D O**  
10/04/2018

Nicola Alves de Carvalho

Assistente

Matrícula 11741864

Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Itapoá, 10 de abril de 2018

**CI 172/2018-SEL**

**DE: Secretaria de Esporte e Lazer**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Resposta CI**

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta a CI 188/2018, esclarecer que a Secretaria de Esporte e Lazer não realiza pagamento de diárias a conselheiros, pois não existe conselho vinculado ao esporte e Lazer no município, desta forma não podemos prestar esclarecimentos como solicitado

Atenciosamente,

  
**Marcos Antonio Fontana**

**Secretário de Esporte e Lazer**

**R E C E B I D O**  
10/04/2018

  
Nicole Alves de Carvalho  
Estagiária  
Matrícula 11741864  
Gabinete do P



# Município de Itapoá – SC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 022/2018

Itapoá, 10 de abril de 2018

**De:** Secretaria de Agricultura e Pesca

**Para:** Gabinete

**Assunto:** Resposta a CI 188/2018 CGP

Em resposta a CI 188/2018 CGP, da Chefia de Gabinete do Prefeito, em atendimento ao pedido da Egrégia Casa de Leis, que solicita informações sobre custos, processos de contas e o fundamento jurídico que autoriza a concessão de diárias de viagens aos membros dos conselhos municipais.

A Secretaria de Agricultura e Pesca, através do Secretário, Jonecir Soares, vem informar, que não foi tirada nenhuma diária em nome dos membros dos conselhos, CMDR e COMPESCA.

Atenciosamente,

  
Jonecir Soares  
Secretário de Agricultura e Pesca

---

Recebido em 10/04/2018

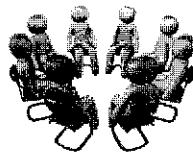
Vistos: DS/1

Nicole Chaves de Carvalho  
Estagiária  
Matrícula 11741864  
Gabinete do Prefeito

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOÁ

RUA DO PRÍNCIPE, 2169 – ITAPOÁ – SANTA CATARINA

EMAIL – [cmsitapo@grauli.com](mailto:cmsitapo@grauli.com)



Itapoá, 09 de Abril de 2018.  
OFICIO N° 07/2018 – CMS

Ao  
CHEFIA DE GABINETE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte  
89249-000 – ITAPOÁ – SANTA CATARINA

*CÓPIA*

A/C.: Sr. RODRIGO LOPES  
Chefe de Gabinete

REF.: OFICIO 055/2018 CGP

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício em epígrafe, requerendo no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre custos, processos de prestação de contas e fundamento jurídico que autoriza a concessão de diárias de viagens aos membros dos Conselhos Municipais, a pedido dos vereadores nominados no pedido.

Diante de tal solicitação cumpre esclarecer que o ordenador da despesa é a Secretaria de Saúde, não havendo para tanto como prestar as informações referentes a custos e processos de prestação de contas. Quanto ao fundamento jurídico autorizativo da concessão de diárias aos conselheiros da saúde, estes constam da lei de criação do conselho, seguindo as normas determinadas pela controladoria interna para todo servidor e agente do município.

Assim sendo, informamos que não somos o órgão correto a prestar os esclarecimentos pretendidos no ofício encaminhado, sendo necessário o encaminhando ao órgão competente.

Certos de termos esclarecido os desencontros de responsabilidades e obrigações enquanto ordenadores de despesa e em resposta aos requerimentos formulados com regular finalização do pedido, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente  
*Elaine Cristina Alves*  
Elaine Cristina Alves  
Presidente 2018/2019

*RECEBIDO*  
*09/04/2018*  
Nicolé Chaves de Carvalho  
Estudante  
Matrícula 11741864  
Gabinete do Prefeito



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br)

Ofício 055/2018 – CGP

Itapoá (SC), 04 de abril de 2018.

Ao  
Conselho Municipal de Saúde  
Elaine Cristina Alves  
Itapoá - SC

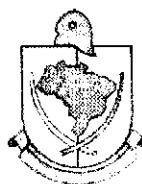
**Assunto:** Requerimento Câmara.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao requerimento nº 16/2018 (anexo) subscrito pelos Vereadores José Antonio Stoklosa, Janayna Gomes Silvino, Ezequiel de Andrade, Geraldo Rene Behlau Weber, recebido pelo Gabinete na data de 27/03 do ano corrente, requeremos, no prazo de 5 dias, informações sobre custos, processos de prestação de contas e fundamento jurídico que autoriza a concessão de diárias de viagens aos membros dos Conselhos Municipais, para que possamos esclarecer a questão suscitada, em especial em atendimento aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com destaque ao artigo 29 item XV.

Atenciosamente,

  
Suzana Bésen Martins  
Agente Administrativo  
Chefia de Gabinete



## REQUERIMENTO N° 16/2018

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES, EM FORMA DE REQUERIMENTO, EM RELAÇÃO AOS CUSTOS, OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Os vereadores que subscrevem, requerem informações conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, sobre os seguintes itens:

1) Relação, em arquivo eletrônico e devidamente assinado com certificado digital do Prefeito (Art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá e Resolução nº 14/2016), em que conste todos os membros dos conselhos municipais beneficiários do recebimento de diárias de viagens (compensações financeiras) a partir do dia 1º de janeiro de 2013 até a presente data deste requerimento, e que deverá constar na seguinte forma:

- 1.1) Nome completo do beneficiário e CPF;
- 1.2) Cargo e Conselho Municipal vinculado ao beneficiário;
- 1.3) Nível de escolaridade e área de formação;
- 1.4) Cópia, na íntegra e em formato digital, de todo o processo para cada diária de viagem, contendo: o requerimento de diária assinado pelo membro do conselho; o empenho e a liquidação da despesa; os comprovantes de pagamento para atestar a realização da despesa; os diplomas e/ou outros documentos em casos de cursos; cópia do extrato bancário com o depósito da despesa na conta do membro do conselho; e o relatório final para cada diária, devidamente assinado pelo membro do conselho, em que conste os trabalhos e atividades realizadas para

atender a finalidade dos conselhos municipais.

- 2) Cópia de todos os empenhos liquidados para pagamento de capacitações, cursos, seminários e palestrantes, que tenham sido autorizados para os conselhos municipais de Itapoá, a partir do dia 1º de janeiro de 2013 até a presente data deste requerimento.
- 3) Cópia da Lei Municipal em que traz a previsão legal e regulamentação para autorizar a concessão de diárias de viagens (compensações financeiras) para membros dos Conselhos Municipais de Itapoá.
- 4) Requer-se o encaminhamento do presente Requerimento, para os Presidentes de todos os Conselhos Municipais, e para este, no prazo legal, providenciarem as devidas respostas, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e demais departamentos da Prefeitura de Itapoá.

Caso os conselhos municipais dispuserem de site na internet e/ou vinculado à Prefeitura com todas as informações supracitadas (transparência ativa) para consulta pública pela população, pode-se indicar os links de acesso. Em caso de negativa, os vereadores requerem o envio, em formato eletrônico e devidamente assinado com certificado digital do Prefeito, de todos os documentos e anexos, para o e-mail [protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br), com observância do Art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá e Resolução nº 14/2016 (transparência passiva).

### **Justificativa**

As informações solicitadas são necessárias para o exercício da fiscalização externa do Poder Legislativo de Itapoá, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz "Art. 56. A *fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município* será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei".

E também, em virtude de denúncias recebidas pelos vereadores, de concessão irregular de diárias para membros dos Conselhos Municipais de Itapoá.

Por fim, ressaltamos que a omissão, adulteração, recusa, retardo e/ou imprecisão das informações requeridas pelo Poder Legislativo Municipal constituem

crime funcional, com observância dos Art. 155 ao 161 da Lei Complementar nº 44/2014, e nos termos do Art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

*Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*XV - encaminhar pedidos escritos de informação ao Secretário do Município ou autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;*

Itapoá, 23 de março de 2018.

José Antonio Stoklosa Vereador PSD [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Vereadora PR [assinado digitalmente]
Ezequiel de Andrade Vereador PR [assinado digitalmente]	Geraldo Rene Behlau Weber Vereador PSDB [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



# Câmara Municipal de Itapoá

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Requerimento 16/2018

**Tipo:** REQ - Requerimento

**Número:** 16/2018

**Data:** 23/03/2018

**Protocolo:** 185/2018

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES, EM FORMA DE REQUERIMENTO, EM RELAÇÃO AOS CUSTOS, OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

**Autores:** José Antônio Stoklosa  
Ezequiel de Andrade  
Geraldo René Bchlau Weber  
Janaina Gomes Silvino

**Texto Integral:**

Em Tramitação? Não    Materia Polêmica?    Regime Tramitação: Ordinária

**Data:** 26/03/2018

**Origem:** Plenário - **Destino:** Setor Legislativo

**Situação:** Proposição aprovada

**Última Ação:** Requerimento aprovado

**Data:** 23/03/2018

**Origem:** Protocolo Legislativo - **Destino:** Plenário

**Turno:** Único - **Situação:** Proposição encaminhada para Única Votação

**Última Ação:** Proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária de 26/03/2018, e encaminhada para única votação.

Atenciosamente,

Rafael Eduardo de Oliveira  
Diretor Legislativo  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
Secretaria Municipal da Saúde

CI SMS/G/nº 113/2018

Itapoá (SC), 09 de abril de 2018.

S.r. Rodrigo Lopes de Oliveira  
Chefe de Gabinete

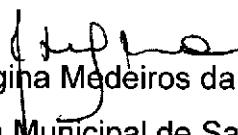
Assunto: Requerimento nº 16/2018

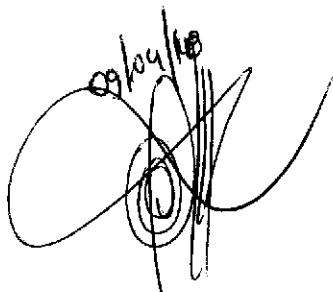
Senhor Secretário,

Após cumprimenta-lo, informamos que estamos devolvendo a este gabinete, a C.I 188/2018/CGP, e Requerimento 16/2018, recebido da Casa de Leis, tendo em vista que no momento nossa secretaria não consegue agrupar todas essas informações, pertinentes referente ao ano/2013 até a presente data, pois requer que as informações sejam através de arquivos eletrônicos, entre outros.

Anexo cópia citadas.

Atenciosamente

  
Sandra Regina Medeiros da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde





# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

Ofício 170/2018 - CDUI

Itapoá/SC, 05 de abril de 2018.

**Exmos. Senhores Vereadores**

**C/C para Chefia de Gabinete**

**Assunto: Ofício nº 058/2018/CGP e Requerimento nº 16/2018 da Câmara de Vereadores**

Com referência ao Ofício e requerimento acima epigrafados, sobre esclarecimentos acerca da concessão de diária de viagens aos membros deste Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá – CDUI, informamos que os membros deste Conselho não recebem nenhum tipo de concessão ou benefício, nem mesmo em relação a diárias, não necessitando assim de prestação de contas.

Atenciosamente,

Fabiano Lima  
Coordenador do CDUI

**RECEBIDO**  
05/04/2018  
Márcia Chaves de Carvalho  
Estagiária  
Matrícula 11741864  
Gabinete do Prefeito



# Prefeitura Municipal de Itapoá

## Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CI nº 139/2018

Itapoá-SC, 03 de Abril de 2018.

De: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Para: Gabinete de Prefeito

Vimos através deste, encaminhar resposta referente a C.I. Nº 188/2018 para atender ao pedido da Câmara de Vereadores de Itapoá no intuito de encaminhar informações referente a concessão de diárias de viagens aos membros dos Conselhos Municipais.

Informamos que nesta secretaria existe o Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Municipal nº 294/2010, composto por 10 (dez) membro nomeados pelo decreto Municipal nº 3161/2017. Esclarecemos que não houve gasto com diárias para viagens neste conselho.

Estamos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos em caso de necessidade.

Seguem protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Wantuil José de Oliveira*

Secretário de Obras e Serviços Públicos

*LEGBID 09/04/2018*  
*Nicole Chaves da Carvalho*  
Estagiária  
Matrícula 11741864  
Gabinete do Prefeito